



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE - BFC
O ALVINEGRO DA ESTRELA VERMELHA**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Regimento Interno, aprovado na forma do artigo 63 § 3.º e artigo 64, alínea h), do Estatuto Social do BFC, regula o funcionamento do Conselho Deliberativo do BOTAFOGO, neste instrumento denominado simplesmente BOTAFOGO ou, ainda, por sua Alcinha: BELO,

Parágrafo único. Os casos omissos e/ou controversos serão resolvidos com base no Estatuto Social, nas Resoluções do Conselho Deliberativo e na legislação vigente, nesta ordem.

Art. 2.º O Conselho Deliberativo é formado pelos seus membros eleitos, com no máximo 50 (cinquenta) titulares, e seus membros natos, os ex-presidentes da Diretoria Executiva, os sócios fundadores, beneméritos e honorários.

TÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3.º Após a proclamação dos eleitos, o Conselho Deliberativo se reunirá para eleger o seu Presidente, Vice presidente e Secretário, com presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 4.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no quarto domingo do mês de outubro a fim de eleger o Presidente e o Vice presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Clube, devendo os candidatos solicitarem por escrito o registro da cada chapa 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a eleição, na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 5.º O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado, em primeira convocação com a maioria absoluta, ou seja, metade mais um, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes para deliberarem.

Art. 6.º Com exceção das reuniões estabelecidas no artigo 60 do Estatuto Social do BOTAFOGO e art. 4.º deste regimento (eleições Diretoria Executiva

e Conselho Fiscal), que serão convocadas mediante edital publicado em, pelo menos, um dos jornais editados na cidade de João Pessoa PB, as demais reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do BELO e, na sua ausência, pelo Vice presidente ou pelo Secretário no impedimento de ambos, mediante convocação por meio eletrônico/digital idôneo, como e-mails, grupo oficial de WhatsApp, site do Clube ou do próprio Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7.º As reuniões do Conselho Deliberativo terão lugar na sede do BOTAFOGO, em caso excepcionais, em outro local designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo,

§ 1.º Havendo condições técnicas, sem oneração para o BOTAFOGO, o Presidente poderá determinar a possibilidade de que os Conselheiros participem das reuniões do Conselho Deliberativo à distância, sendo registrada a sua presença, com transmissão de áudio e vídeo da reunião e, quando for a hipótese, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá certificar-se de que o sigilo da reunião será preservado, inclusive o direito do Conselheiro distante votar de forma nominal ou secreta, se for o caso.

§ 2.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão restritas aos membros do referido poder, podendo os Conselheiros propor a participação de convidados para esclarecimentos, propostas de parcerias e ou assuntos de relevância para o Clube e, nas solenidades, as reuniões serão abertas.

§ 3.º Os membros do Conselho Deliberativo nomeados para Diretoria Executiva ficam afastados de suas funções como Conselheiro, enquanto permanecerem no cargo.

Art. 8.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice presidente ou pelo Secretário, quando o Vice presidente também estiver ausente e, se for o caso, o Presidente da reunião, designará entre os presente o secretário.

Art. 9.º O Presidente da reunião conduzirá os trabalhos de forma a cumprir a ordem do dia e a garantir a ampla discussão das matérias levadas à deliberação ou apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 As votações serão simbólicas/por aclamação ou, nominais ou ainda secretas, cuja escolha caberá ao Colegiado, que buscará sempre a garantia da impessoalidade, dos princípios gerais do direito, conquanto garanta a celeridade da votação, o sigilo dos votos e a certeza do resultado..

§ 1.º As votações nominais poderão ser realizadas de forma presencial, através da contagem visual dos votos ou por meio eletrônico, conquanto se permita certificar o voto de cada Conselheiro Deliberativo, de forma a que se possa registrar em ata cada voto proferido.

§ 2.º As votações secretas poderão ser realizadas por cédulas ou por processo eletrônico, desde que os autores dos votos não possam ser identificados.

§ 3.º As reuniões poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo, após decisão da maioria presente do colegiado, em todo caso, relatadas em ata lavrada pelo Secretário e disponibilizadas aos Conselheiros, salvo nas hipóteses que requeiram sigilo, cuja fundamentação ficará registrada na própria ata.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente para:

- a) eleger o Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal do Clube;
- b) homologar ou não, a escolha dos membros não eleitos da Diretoria;
- c) apreciar, discutir e aprovar parecer anual do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- d) tratar da reforma do Estatuto, depois de reconhecer a procedência das razões invocadas, por uma comissão de 03 (três) membros, designada pelo mesmo;
- e) apreciar recursos interpostos por sócios, contra decisões da Diretoria;
- f) decidir acerca de operação imobiliária de qualquer valor, ou alienação de bens imóveis que fizerem parte do patrimônio do Clube;
- g) promover a recomposição do quadro de Conselheiros titulares;
- h) elaborar e ou homologar o regimento interno do Conselho Deliberativo no prazo de 90 (noventa) dias após a posse da mesa diretora;
- i) Afastar preventivamente, com aprovação de votos de no mínimo 2/3 dos Conselheiros presentes, o Presidente da Executiva, além dos demais sócios eleitos ou nomeados para funções de confiança, assegurado processo regular e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 1. condenação por crime doloso em sentença definitiva;
 2. falta de prestação de contas do Clube;
 3. afastamento de cargos eletivos ou de confiança do Clube de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial financeira irregular ou temerária do Clube;
 4. O não cumprimento do Estatuto.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12 São direitos do Conselheiro:

1. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, fazer questionamentos e manifestações, desde que pertinentes à ordem do dia e em observância às regras deste regimento interno e às determinações da mesa diretiva da reunião;
2. apresentar requerimentos orais ou escritos ao Presidente do Conselho Deliberativo;
3. propor alterações estatutárias, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
4. solicitar, por escrito, através do Presidente do Conselho Deliberativo, respostas a questionamentos e esclarecimentos sobre as questões relacionadas ao BOTAFOGO
5. solicitar licença e retorno, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 13 São deveres do Conselheiro

1. comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou justificar a sua ausência;
2. preparar e conhecer as matéria que serão levadas a deliberação ou apreciação em cada reunião;
3. contribuir para que a ordem do dia seja cumprida e respeitada, observando, em suas manifestações, o tema dos assuntos que estão sendo tratados;
4. manter confidencialidade em relação aos temas tratados no Conselho Deliberativo, sem divulgar externamente informações de caráter reservado de que tenha tido conhecimento em virtude do exercício do mandato;
5. realizar suas manifestações, questionamentos e apartes de forma respeitosa, sem o uso de palavras inapropriadas ou ofensivas e em tom de voz adequado;
6. permanecer silente e respeitoso diante do andamento dos trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo e, em especial, durante as manifestações dos demais Conselheiros.
7. informar e manter sempre atualizado seu endereço eletrônico;
8. pagar pontualmente a mensalidade e as demais taxas e valores instituídos pelo BOTAFOGO ou pelo Conselho Deliberativo;
9. será obrigatória a todos os Conselheiros titulares e natos, exceto aos sócios Beneméritos e Honorários, que são isentos de qualquer contribuição ou taxa, conforme Art. 8.º do Estatuto Social do Clube, contribuição mínima mensal estipulada;
10. só terão direitos a votos os Conselheiros titulares e natos que estiverem em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 14 Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, dentro do período de 12 (doze) meses.

TÍTULO IV–DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS

Art. 15. Os recursos às penas de advertência, censura, suspensão exclusão e eliminação, nos termos dos Artigos 41 e 42 e seus §§ 1.º e 2.º, combinados com os Artigos 43 e 64, alínea e) do Estatuto Social do BOTAFOGO, serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 Os recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos, em petição fundamentada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, pedindo reconsideração ou reforma do ato, recorrendo em petição fundamentada, caso o associado não se conforme com a decisão da Diretoria Executiva ou do ato de qualquer Diretor.

§ 1.º recebido o recurso, sobre ele se manifestará a autoridade responsável pelo ato, mantendo ou reformando a sua decisão;

§ 2.º Na hipótese de ser mantida a decisão, ainda que parcialmente, o recurso subirá à instância superior, onde será distribuída a um relator, que emitirá parecer e apresentará o processo a julgamento na primeira sessão/reunião.

§ 3.º As decisões do Conselho Deliberativo, referentes à imposição de penas e aos julgamentos dos recursos, serão tomadas em escrutínio secreto e a decisão será pela maioria dos votos dos presentes;

§ 4.º é assegurado ao associado recorrente, ou a seu advogado, o direito à sustentação oral da sua defesa, pelo prazo de 15 (quinze) minutos conquanto comunique sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, com dois dias de antecedência à realização da reunião..

TÍTULO V–DOS PRAZOS

Art. 17 Os prazos previstos neste Regimento Interno, serão contados de acordo com os preceitos do Código de Processo Civil

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Minuta do Regimento Interno proposta pelo Conselheiro Fábio Romero de Souza Rangel, Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, aprovada em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20 de março de 2023.